



CÓDIGO DE CONDUTA

(Atualizado em outubro de 2020)

Visão Consolidar-se como a melhor integradora de soluções de TI para ambientes multiplataforma, priorizando a qualidade, agilidade e sustentabilidade na oferta de produtos e serviços prestados.

Missão Fornecer soluções tecnológicas com qualidade, ética, transparência e valor, cultivando relacionamentos duradouros com os colaboradores, parceiros e fornecedores.

Valores A Unitech tem em cada um dos seus colaboradores seu maior patrimônio. Proporciona a todos um ambiente saudável e dinâmico, valorizando os talentos e as boas práticas na empresa.

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	EMI – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE INTEGRIDADE	3
3.	PRINCIPIOS ÉTICOS	4
4.	PRÁTICAS DE CONDUCTA	5
5.	DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO	6
6.	RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	9
7.	HIGIENE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES	10
8.	REGISTROS CONTÁBEIS	11
9.	SEGURANÇA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO DAS INFORMAÇÕES	11
10.	SUBORNO E SUBORNO COMERCIAL	13
11.	PAGAMENTOS DE FACILITAÇÕES	14
12.	BRINDES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO	14
13.	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	18
14.	CONFLITO DE INTERESSES	18
15.	ATIVIDADES PARALELAS	18
16.	LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL	19
17.	PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES E PRESTADORES ...	21
18.	CONFORMIDADE COMERCIAL	22
19.	CANAL DE DENÚNCIA	23
20.	MEDIDAS DISCIPLINARES	24
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS	25



1. APRESENTAÇÃO

O constante aperfeiçoamento do Código de Conduta da **UNITECH** tem por objetivo buscar um norteador que classifique nossas condutas e valores. Servindo de referência para nossas decisões profissionais, das mais simples às mais complexas, e se aplica a cada profissional, independentemente da sua posição hierárquica.

Para isso, o Código de Conduta da UNITECH obedece a legislação vigente, inclusive no que tange a Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, além das legislações internacionais sobre corrupção.

Este conjunto de normas foi aprovado pelo Conselho de Sócios e pela **EMI** - Equipe Multidisciplinar de Integridade.

2. EMI - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE INTEGRIDADE

Foi criada uma Equipe Disciplinar de Integridade, denominada **EMI**, que será administrada pelas normas e diretrizes de Regimento Interno próprio.

O objetivo da **EMI**, é orientar a empresa nos assuntos inerente ao programa de integridade, na implementação, revisão e alterações do código de conduta, elaboração de análises de risco, além dos procedimentos para prevenir, detectar e mitigar possíveis desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra parceiros, investidores, colaboradores, concorrentes e



principalmente a administração pública em todas as suas esferas, ou seja, federal, estadual e municipal.

Assegurar que todos os negócios da empresa, sejam sempre administrados de forma íntegra e ética, se submetendo aos parâmetros da legislação brasileira, da lei anticorrupção e das leis internacionais sobre o tema.

Adicionalmente, a **EMI** tem como atribuição sanar quaisquer dúvidas dos funcionários, colaboradores e acionistas, além de ser a responsável pelo Canal de Denúncias.

A forma de comunicação com a **EMI**, para dúvidas, sugestões, reclamações, autorizações ou qualquer assunto relacionado a conduta, integridade etc., será através do email abaixo indicado.

emi-unitech@3cconsultoria.com.br

3. PRINCIPIOS ÉTICOS

A **UNITECH** deve desenvolver seus negócios observando elevados padrões éticos, com respeito às pessoas, sua vida e liberdade, fomentando a responsabilidade e cumprimento de normas de boa convivência, permitindo que as metas e objetivos profissionais de seus empregados possam ser alcançados.

É com base nesses padrões e para assegurar o cumprimento das normas legais em vigor, que a **UNITECH** pretende progredir e se manter sólida e merecedora do respeito e da confiança de todas as partes com as quais se relaciona.

A **UNITECH** não admite qualquer atitude guiada por preconceitos e não será aceito qualquer ato de discriminação, desqualificação,



intimidação e constrangimento em função de hierarquia, origem étnica, naturalidade, religião, ideologia política, sexo, idade, classe social ou deficiência física ou mental.

A **UNITECH** agirá sempre com responsabilidade social e respeito ao meio ambiente.

4. PRÁTICAS DE CONDUTA

No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, todos os funcionários, colaboradores e acionistas, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Conduta e deverão sempre:

I) agir com honestidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional, aceitando a diversidade de pessoas, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;

II) zelar por sua reputação profissional;

III) tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

IV) relacionarem-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, negociando sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses, levando sempre como premissa a igualdade de concorrência e a tomada decisões em prol dos interesses da empresa;



V) administrar os recursos de forma racional e com transparência, preservando o patrimônio da empresa;

VI) zelar pela veracidade e transparência das demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes;

VII) zelar pela integridade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela UNITECH; e

VIII) denunciar qualquer infração ao Código de Conduta que tenha conhecimento, através do Canal de Denúncia ou diretamente com a **EMI**.

5. DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO

No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, todos os funcionários, colaboradores e acionistas, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Conduta e deverão sempre:

I) **INTERAÇÕES INTERNAS:** Todos os funcionários, colaboradores e acionistas deverão valorizar a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe; zelar por vocabulário e vestuário compatíveis com o ambiente de trabalho; preservar o patrimônio e a imagem da **UNITECH**; promover ações que possibilitem a melhoria da comunicação interna, eliminando a propagação de informações sem comprovação, sendo assim, não expor, inclusive em redes sociais, nem ter atitudes que possam ser interpretadas como: opinião discriminatória; discurso de ódio, que incite hostilidade ou violência contra uma pessoa ou grupo de pessoas; assédio ou abuso de poder; crime contra a honra de pessoas ou difamação de



empresas; apologia ao crime; sugestões de investimentos; não tolerar o uso do cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência a fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.

II) **INTERAÇÕES COM CLIENTES:** A importância do cliente é fator primordial para o sucesso da empresa e precisamos estar comprometidos em buscar soluções que atendam e satisfaçam os interesses deles, em consonância com os objetivos da **UNITECH**. Todas as relações com clientes serão conduzidas em termos leais e honestos. É dever de todos os funcionários, colaboradores e acionistas atender aos clientes da empresa com respeito, cortesia, presteza e eficiência. É vedado o tratamento preferencial a qualquer cliente por critérios pessoais.

Todas as decisões da empresa relativas com as interações com os clientes serão pautadas pela imparcialidade e estarão livres de preconceito de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente à legislação vigente.

III) **INTERAÇÕES COM CONCORRENTES:** A interação com concorrentes e seus colaboradores deve ser pautado pelo respeito e observância das normas legais. O respeito às demais empresas deve ocorrer na mesma medida em que a **UNITECH** espera ser tratada. Não devem ser feitas declarações sem embasamento fático, verbais ou escritas, que possam afetar a imagem dos concorrentes, podendo tais atos serem configurados concorrência desleal. É proibida a troca de informações comercialmente sensíveis com concorrentes ou acordo relativo a variáveis comercialmente sensíveis, como, por exemplo, a participação em licitações.



IV) **INTERAÇÕES COM FORNECEDORES:** As interações com quaisquer fornecedores ou prestadores de serviços deverão ser conduzidos em termos leais e honestos, visando os interesses da **UNITECH**. Os fornecedores devem ser vistos como uma extensão da empresa, que compartilham dos mesmos princípios éticos e de melhoria contínua da qualidade ao longo da relação de parceria. Os funcionários, colaboradores e acionistas poderão participar de eventos públicos como convidados de clientes e fornecedores atuais e potenciais da empresa, desde que devidamente autorizados pela **EMI**. Tais eventos podem ser, a título meramente enunciativo, concertos, eventos esportivos, eventos patrocinados pelo cliente/fornecedor e atividades de lazer. A empresa espera que seus funcionários, colaboradores e acionistas, ajam com bom senso ao participar de tais eventos, especialmente quando forem realizados durante o expediente normal de trabalho.

V) **INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS:** As interações com Agentes Públicos precisam estar em conformidade com nosso Código de Conduta e com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis. Todas essas interações devem aderir ao compromisso da **UNITECH** de atuar de acordo com os mais altos padrões éticos e de conduzir negócios de forma honesta e íntegra. Os funcionários, colaboradores e acionistas, não devem criar situações que pareçam impróprias, independentemente de haver ou não alguma intenção imprópria.

Considera-se Agente Público todos os diretores, gerentes, supervisores e demais funcionários de órgãos, autarquias ou empresas públicas ou, ainda, controladas pelo governo Federal, Estadual ou Municipal. Como esse termo é interpretado de forma ampla, relacionamos abaixo algumas categorias de indivíduos



consideradas como "agentes públicos" para efeito das leis anticorrupção nacionais e internacionais:

- a) Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitos;
- b) Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- c) Diretores e funcionários de empresas com participação do governo;
- d) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes;
- e) Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional;
- f) Membros da família de qualquer uma dessas pessoas (cônjuge, companheiro(a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos(as), tios(as) e os(as) primos(as) diretos.

6. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A **UNITECH** não admite e não utiliza mão de obra infantil e não adquire produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente façam uso deste tipo de recurso, assim como daqueles que mantenham trabalhadores em condições desumanas de trabalho.



A **UNITECH** estimula a participação de seus funcionários, colaboradores e acionistas em atividades de cunho social, em trabalhos voluntários e outras que tenham como propósito a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Entendemos que o desenvolvimento das pessoas não se esgota na vida profissional e na atividade empresarial.

No desenvolvimento de suas atividades, a **UNITECH** tem o compromisso de cumprir legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e prioriza a prevenção de danos e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização de seus colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

Proteger e gerir adequadamente os recursos naturais é uma demonstração de responsabilidade e um aspecto essencial à qualidade de vida das comunidades que nos cercam.

7. HIGIENE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

A **UNITECH** se compromete a cumprir com as normas de higiene e segurança de seus funcionários, colaboradores e acionistas, além de controlar os riscos e tomar todas as precauções possíveis para a prevenção contra acidentes e doenças ocupacionais, utilizando-se somente de mão de obra devidamente habilitada e munida dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios.

8. REGISTROS CONTÁBEIS



A transparência é fundamental para permitir a correta avaliação da **UNITECH** e de seus negócios pelos agentes de mercado. Os registros contábeis devem ser precisos, completos e verdadeiros, devidamente lançados nos livros oficiais e suportados por documentação idônea.

A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis geralmente aceitos, bem como às normas legais - inclusive de agências reguladoras - e fiscais, de forma a gerar registros e relatórios consistentes, criando uma base uniforme de avaliação e divulgação das operações da empresa.

9. SEGURANÇA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos são responsáveis por manter o sigilo de informações confidenciais obtidas em razão de atividades, cargos ou funções ocupadas, devendo cuidar para que não sejam expostas e/ou compartilhadas com outros profissionais não autorizados, parceiros ou qualquer outro público.

Com exceção das informações devidamente classificadas como públicas, todas as demais deverão ser tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outros, mesmo que não acarrete prejuízo direto para a empresa.

A obrigação de confidencialidade continuará vigorando mesmo depois do término do vínculo empregatício.

Todos devem respeitar os direitos de propriedade intelectual da **UNITECH** ou de terceiros, e não são autorizados a divulgar ou fazer



uso de documentos, informações ou software da empresa ou de terceiros, com exceção dos expressamente autorizado pela **UNITECH**.

Somente os representantes legais e alguns colaboradores especificamente autorizados podem firmar declarações escritas ou fazer declarações verbais pela **UNITECH**.

A **UNITECH** se preocupa com a segurança da informação, tendo uma Política severa quanto as práticas a serem adotadas por todos os nossos funcionários, colaboradores e acionistas, entre as quais ressaltamos que:

- a) as contas dos usuários para acesso aos sistemas ou às redes internas da **UNITECH** são pessoais e intransferíveis. As senhas de acesso devem ser mantidas em sigilo e de posse apenas dos responsáveis pelas contas;
- b) todos os programas devem ser adquiridos através da Área de TI e devem ter licença. Seu computador deve rodar com programas e máquinas que tenham a configuração autorizada. Antes de carregar qualquer programa nos computadores, é preciso obter a aprovação da área TI;
- c) o acesso a qualquer site da internet através de equipamentos da **UNITECH** está restrito às atividades necessárias ao bom desempenho profissional. A empresa se reserva o direito de, sem aviso prévio, bloquear e monitorar o uso da internet pelos funcionários, colaboradores e acionistas.
- d) é proibido o uso de documentos e imagens de conteúdo sexual, discriminatório, homofóbico ou que incite a violência de qualquer natureza, em qualquer sistema da **UNITECH**. Além disso, é proibido carregar, arquivar, armazenar, distribuir, editar ou registrar



material de conteúdo sexual, explícito ou não, na rede ou nos recursos informatizados da empresa.

e) É proibido enviar correspondências não solicitadas, correntes e anedotas pelo sistema de correio eletrônico da empresa.

Quando você se comunica por correio eletrônico na Internet, seu endereço contém um nome de domínio relacionado com a empresa. É a imagem da empresa que está sendo divulgada, por isso, sua comunicação eletrônica deve ser profissional, honesta e claramente identificada.

10. SUBORNO E SUBORNO COMERCIAL

Suborno é oferecer, dar, prometer, pedir ou aceitar qualquer item de valor (financeiro ou não financeiro), a ou de, um funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, seja direta ou indiretamente por meio de um terceiro, com o objetivo de influenciar indevidamente essa pessoa no cumprimento de um dever ou para obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial indevida. **Suborno comercial** é o suborno entre empresas, no setor privado.

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, ratificada em 2005, que orienta os Estados a adotarem medidas preventivas contra a corrupção privada, sujeita a sanções cíveis, administrativas e criminais. Há países – como França, Alemanha e Inglaterra – que já combatem penalmente a corrupção no setor privado, ou seja, o suborno comercial.

Na **UNITECH**, todos os nossos funcionários, colaboradores e acionistas, internos ou externos, são veementemente proibidos de



praticar todas as formas de suborno, suborno comercial, fraude, corrupção e qualquer meio de se obter vantagem em detrimento de outra empresa, seja ela pública ou privada.

11. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÕES

Pagamentos de facilitação são aqueles que pretendem acelerar os servidores públicos no desempenho de suas funções, para, por exemplo, obtenção de licenças, proteção policial, agendamento de inspeção, entre outros. Esse tipo de atitude configura crime de corrupção e é estritamente vedada pela **UNITECH**.

12. BRINDES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

Em muitos países, brindes, hospitalidade e entretenimento desempenham um papel importante e habitual nos negócios, simbolizando gentileza e apreço, porém desde que ocorra de forma apropriada, ética, legal e sem mascarar intenções escusas.

Para fins de esclarecimento, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Brinde:** Objetos que não tenham valor comercial, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenha o logotipo da marca que o concedeu e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agradar exclusivamente determinada pessoa.
- **Hospitalidade:** Refere-se a deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimo), hospedagens e alimentação.



- **Entretenimento:** Atividades com finalidade principal de ofertar lazer aos participantes, como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.
- **Agente Público:** É toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, de serviço temporário ou não. É aquele que exerce ainda que transitoriamente, sem ou com remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, como por exemplo, Gerentes de contratos, de compras, Agentes de licitação, Assistentes, Supervisores, toda e qualquer pessoa, independente de hierarquia, mesmo que de caráter provisório, em nome do governo, em todas as suas esferas.

O QUE É PERMITIDO?

É permitido a funcionários, colaboradores e acionistas, aceitarem brindes, assim como, também, podem ofertá-los com o mesmo propósito.

Quanto a hospitalidade ou entretenimento, somente poderá ser ofertado ou recebido, com prévia aprovação da **EMI**, através de email (EMI-unitech@3cconsultoria.com.br), onde deverá conter toda a descrição da hospitalidade ou entretenimento e o motivo da oferta.

Qualquer funcionário, colaborador e acionista, quando convidado para participar de eventos patrocinados ou promovidos por clientes, parceiros ou fornecedores, com ou sem oferecimento de pagar a viagens e acomodações para o colaborador, somente poderão aceitar participar, após a aprovação formal da **EMI**, através de e-mail (EMI-unitech@3cconsultoria.com.br). Não serão aceitos gastos



de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares.

Almoços de negócios só poderão ser ofertados com a prévia autorização da **EMI** (emi-unitech@3cconsultoria.com.br), e só poderão ser aceitos, fora do período de negociações contratuais, com despesas baixas a moderadas, ou seja, até 15% do salário mínimo e, em caso de impossibilidade de autorização prévia da **EMI**, que estes sejam informados, por e-mail, até o dia útil seguinte, neste caso, sujeito as penalidades cabíveis, caso haja algum entendimento diferente do que foi relatado.

O QUE NÃO É PERMITIDO?

É proibido que funcionários, colaboradores e acionistas, solicitem ou aceitem favores ou presentes de terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se condicione uma transação, contrato ou decisão a um favor, presente ou hospitalidade.

É proibido que funcionários, colaboradores e acionistas aceitem qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia.

Os funcionários, colaboradores e acionistas estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Se os funcionários, colaboradores e acionistas tiverem dúvidas sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público, ou qualquer



outra entidade, ele deverá contatar a **EMI**, através do e-mail: **emi-unitech@3cconsultoria.com.br**.

Se a **EMI** constatar que o recebimento do brinde, presente ou hospitalidade esteja em desacordo com esta Política, o colaborador será instruído a devolvê-lo ao remente, justificando a razão de sua recusa.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

BREVE RESUMO

PODE: Brindes com fins de cortesia, inclusive, para Agentes Públicos.

DEPENDENTE: Entretenimento e hospitalidade têm que ter aprovação por e-mail da **EMI**.

NÃO PODE: Recebimento de dinheiro, facilitações ou vantagens para familiares, entretenimento e hospitalidade de ou para Agentes Públicos, ou qualquer outra situação que gere dúvidas quanto a sua natureza lícita.

Autorizações e dúvidas??

emi-unitech@3cconsultoria.com.br



13. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A **UNITECH** não realiza apoio, doações ou contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

14. CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais são conflitantes com os da empresa.

Para assegurar que a ação de funcionários, colaboradores e acionistas seja coerente com os princípios da **UNITECH**, as seguintes regras devem ser respeitadas:

- a) não praticar qualquer ato, participar de processos ou exercer influência sobre decisões que possam resultar em benefício próprio ou para pessoas com quem haja algum tipo de relacionamento, inclusive parentesco, em detrimento dos interesses da **UNITECH**;
- b) não poderá ter participação, individual ou familiar, em negócios com fornecedores, clientes ou concorrentes;
- c) Se tiver dúvida quanto a qualquer ação que possa ser entendida como conflito de interesse, entre em contato com o Recursos Humanos, ou com a **EMI**.

15. ATIVIDADES PARALELAS

A **UNITECH** não se opõe à participação dos funcionários ou acionistas em organizações cívicas, religiosas, políticas e sociais, desde que não afetem suas responsabilidades na empresa.



Atividades externas à **UNITECH**, como um segundo emprego ou trabalho autônomo, devem ser mantidas separadas e não podem interferir com suas responsabilidades dentro da empresa.

Funcionários, colaboradores e acionistas, não devem realizar tarefas comerciais não relacionadas com seu trabalho durante o expediente, nem atuar como colaboradores, consultores, representantes ou diretores de qualquer concorrente, cliente ou fornecedor da **UNITECH** sem o consentimento expresso do mesmo.

16. LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

No Brasil, foi criada a chamada “Lei Anticorrupção”, a Lei n. 12.846/2013, que estipula regras para responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos de corrupção.

São passíveis de punição:

- os atos de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- financiar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou mascarar identidade dos beneficiários de atos praticados;
- fraudar, frustrar, perturbar certames públicos em todas suas fases;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e agentes públicos.



Além disso, regras de outros países podem ter incidência no Brasil. Isso porque, ao menos duas leis estrangeiras, o Federal Corrupt Practices Act - FCPA, dos Estados Unidos da América, e o Bribery Act do Reino Unido - UKBA, estabelecem penalidades para quem pratica violações a suas leis em território estrangeiro.

A **UNITECH** tem parceiros comerciais com sede no exterior, estando assim, integralmente submetida as legislações internacionais.

Estados Unidos - FCPA - ATOS DE PRÁTICAS CORRUPITAS ESTRANGEIRAS

O FCPA, é uma lei federal dos Estados Unidos que prevê sanções civis, administrativas e criminais para empresas e indivíduos envolvidos em corrupção internacional. Esta lei aplica-se a:

- Empresas americanas e suas subsidiárias estrangeiras que se envolvem em suborno em qualquer lugar do mundo
- Cidadãos norte-americanos que se envolvem em suborno de funcionários do governo estrangeiro em qualquer lugar do mundo
- Qualquer empresa não americana que tenha uma subsidiária dos EUA ou que faz negócios nos EUA.
- Qualquer empresa não americana que tenha transações que passam pelo sistema bancário dos EUA, onde quer que estejam sediadas.
- Cidadãos não americanos que realizam qualquer atividade para violar o ato, enquanto dentro das fronteiras dos Estados Unidos
- Qualquer não-U.S. cidadão que trabalha para qualquer um dos acima.

Portanto, como a nossa empresa tem parcerias com e trabalha em nome de empresas norte-americanas, é importante que a nossa empresa, bem como os terceiros com quem interagimos em



conformidade com a FCPA. Desta forma, evitamos expor nossa empresa e nossos parceiros a responsabilidade civil, administrativa ou criminal o alcance extraterritorial desta lei.

REINO UNIDO BRIBERY ACT (UKBA – REINO UNIDO)

A lei britânica de suborno tem uma definição semelhante à FCPA sobre suborno. No entanto, estende-se a ideia de suborno como a vantagem oferecida a qualquer pessoa, incluindo pessoas privadas, sem relação direta ou indireta com o governo. O escritório de fraudes graves do Reino Unido (SFO) está encarregado de impor condutas relacionadas com a lei de suborno e é ativo ao fazê-lo. Como a FCPA, a lei pode ser aplicada extra territorialmente, e qualquer empresa ou indivíduo pode ser investigado, desde que tenha uma conexão com o Reino Unido. Ele também faz com que seja um crime para uma entidade legal deixar de impedir que as pessoas tomam ações associadas com suborno em seu nome.

17. PARCEIROS COMERCIAIS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Ao receber esse Código de Conduta, nossos parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, ficam cientes das nossas políticas de conduta. Além disso, se comprometem a desenvolver seu negócio, assegurando que sejam sempre administrados de forma íntegra e ética, se submetendo aos parâmetros da legislação brasileira, da lei anticorrupção e das leis internacionais sobre o tema.



18. CONFORMIDADE COMERCIAL

A UNITECH, é revendedora de produtos, softwares e serviços, adquiridos através de parcerias comerciais sujeitas aos requisitos de controle de exportação dos EUA e qualquer outro país aplicável.

A UNITECH assume o compromisso de cumprir esses requisitos e sempre trabalhar dentro dos limites das leis brasileiras e internacionais aplicáveis, inclusive as EAR (Export Administration Regulations) e OFAC (Office of Foreign Assets Control).

Dentre esses requisitos, existem proibições de exportações de produtos, software e serviços, que necessitam ser ressaltadas.

- **PAISES PROIBIDOS:** Venda direta ou indireta a países proibidos, ou mesmo para suas embaixadas, sem uma autorização oficial dos EUA, quais sejam: Cuba, Irã, Coréia do Norte, Síria e região da Criméia;
- **PESSOAS PROIBIDAS:** Cidadãos especialmente designados e pessoas bloqueadas ("Lista SDN"), outros indivíduos e entidades em outras listas de triagem do governo dos EUA (como a Lista de Entidades), terroristas, traficantes de drogas, proliferadores de armas de destruição em massa e organizações criminosas.
- **USOS PROIBIDOS:** Tecnologia nuclear, tecnologia de mísseis - incluindo atividades de exploração espacial e atividades de veículos aéreos não tripulados (UAV ou drones), armas químicas ou biológicas, propulsão nuclear marítima, usos finais militares, armas de destruição em massa, certas



atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás (relacionadas a transações russas).

A violação dessas regras, está sujeita a rescisão de contratos com parceiros, bem como penalidades civis dos EUA, que podem ultrapassar US\$ 1 milhão, dentre outras penalidades.

19. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia recebe reclamações, sugestões, elogios e pedidos de esclarecimento relacionadas à atuação da **UNITECH**, inclusive acerca de eventuais infrações a este Código de Conduta, além de denúncias de fraude e corrupção, danos patrimoniais, extrapatrimoniais e de violência no trabalho tanto do público interno como externo, com independência, isenção, confidencialidade e sigilo necessários, com a garantia de não haver qualquer tipo de retaliação.

Você tem a opção de fazer as denúncias anônimas ou identificadas. A escolha É SUA!

A **EMI** avaliará as denúncias de violação ao Código de Conduta com seriedade e imparcialidade, comprometendo-se a apurar detalhadamente a procedência e veracidade da denúncia.

Você deve fazer sua denúncia através do link <http://3cconsultoria.legaletica.com.br>, ou no site da empresa, na "aba" INTEGRIDADE.

Lembre-se de ser objetivo com a sua denúncia. Você poderá ser solicitado a prestar informações adicionais e/ou documentos, ainda que de forma anônima. Portanto, acompanhe o status de sua denúncia



através do site, sob pena de ter sua denúncia invalidada por falta de informação.

20. MEDIDAS DISCIPLINARES

As violações ao Código de Conduta da **UNITECH** são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, as quais variam dependendo da gravidade da conduta, com base nas normas disciplinares e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista ou comercial com a empresa, bem como punições previstas em lei.

A **UNITECH**, amparada pela **EMI**, decidirá sobre as medidas disciplinares cabíveis para os casos que venha a julgar, de acordo com sua gravidade.

A violação dos princípios descritos neste Código de Conduta, quando cometidos por qualquer funcionário da **UNITECH** estará sujeito às seguintes ações disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) desligamento.

A avaliação acerca da sanção mais adequada para cada caso deverá passar pela **EMI** e pelo crivo da Diretoria Executiva. Os aspectos que devem ser considerados para análise são:

- a) característica e tipificação do erro;
- b) histórico do funcionário;
- c) impacto do ato para o negócio e imagem da empresa;
- d) comprovação dos fatos (provas, testemunhas).



Caso algum membro da Alta diretoria venha a infringir o Código de Conduta, a análise e decisão da sanção aplicável caberão aos integrantes da Diretoria, do Presidente Executivo e da **EMI**.

Se a violação do Código for cometida por colaboradores, estes podem ter seus contratos ou acordos rescindidos e, conforme natureza da violação, a sanção aplicável deverá ser analisada pela **EMI** e decidida pela Diretoria, podendo inclusive levar à abertura de processo civil e/ou criminal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para ajudar na clara compreensão deste documento, serão ministrados treinamentos sazonais, abrangendo todos os itens e tópicos, conforme previsto no programa de integridade.

Todos os funcionários, colaboradores, acionistas, fornecedores e parceiros abrangidos por este código de conduta, declaram conhecer e ter compreendido, comprometendo-se a respeitá-lo, cumpri-lo e disseminar junto ao público interno e externo, conforme assinatura eletrônica neste documento.

À Direção.